



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº:025/2019

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB – DESLOMAR DOMINGOS MENDONÇA NETO

DENUNCIADO: DOUGLAS ALVES SOUSA E ERIVAN NACIMENTO FERREIRA

AUDITOR RELATOR: LUIZ CARLOS SANTOS DE ARAUJO JUNIOR SUBSTITUÍDO POR GIOVANNY FRANCO FELIPE

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ofertado pelo Procurador de Justiça Desportiva em face dos atletas **DOUGLAS ALVES SOUSA** e **ERIVAN NACIMENTO FERREIRA** ambos por infração ao art. 254-A do CBJD por agredir o jogador da equipe adversária em jogo válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão, entre Nacional Futebol Clube de Pombal e Sport Clube Lagoa Seca, realizado no dia 11 de Setembro de 2019 as 15:00h no Estádio O Pereirão na cidade de Pombal-PB.

Em síntese a denúncia, relata que o arbitro ao preencher a sumula informou que aos 15 minutos do 2º tempo o expulsou os atletas **DOUGLAS ALVES SOUSA** do nacional de Pombal por empurrar de forma acintosamente na altura do peito do adversário e **ERIVAN NACIMENTO FERREIRA** do Sport Lagoa Seca por desferir um soco na altura do ombro do adversário.

Com isso o Procurador recomenda o **RECEBIMENTO DA DENUNCIA** contra ambos os atletas, o **DOUGLAS ALVES SOUSA** e **ERIVAN NACIMENTO FERREIRA** aplicando as penas máximas constantes no art. 254-A do CBJD.

NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DA DEFESA DE AMBAS AS PARTES DENUNCIADAS

VOTO

Passo a expor meu voto;

PRELIMINARMENTE, recebo o relatório e as respectivas denúncias nos termos oferecidos.

Com base na sumula da partida e em todas as provas apresentadas, no que tange a denúncia ofertada contra os atletas **DOUGLAS ALVES SOUSA** do Nacional de Pombal e **ERIVAN NACIMENTO FERREIRA** do Sport Lagoa Seca, que ocorreu aos 15 minutos do segundo tempo,



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

sendo inadmissível qualquer tipo de agressão física dentro e fora das quatro linhas do campo, o que foi devidamente comprovado na denúncia e na descrição da súmula, devidamente intimados, não houve defesa prévia por parte dos atletas bem como por parte de suas respectivas agremiações o que demonstra o desinteresse e comprovar sua inocência bem como a veracidade dos fatos. Diante do exposto, acompanho o parecer do procurador bem como sua manifestação oral para **CONDENAR o Sr. DOUGLAS ALVES SOUSA** atleta do Nacional de Pombal e **o Sr. ERIVAN NACIMENTO FERREIRA** atleta do Sport Lagoa Seca **A SUSPENSÃO DE 12 (DOZE) partidas por agressão física em conformidade ao art. 254-A do CBJD.**

É como voto.

João Pessoa, 28 de Outubro de 2019.


GIOVANNY FRANCO FELIPE

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº:025/2019

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB – DESLOMAR DOMINGOS MENDONÇA NETO

DENUNCIADO: DOUGLAS ALVES SOUSA E ERIVAN NACIMENTO FERREIRA

AUDITOR RELATOR: LUIZ CARLOS SANTOS DE ARAUJO JUNIOR SUBSTITUIDO POR GIOVANNY FRANCO FELIPE

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os relatores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal Desportivo do Futebol da Paraíba (TJDF-RB), por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **CONDENAR** o Sr. DOUGLAS ALVES SOUSA atleta do Nacional de Pombal e o Sr. ERIVAN NACIMENTO FERREIRA atleta do Sport Lagoa Seca A **SUSPENSÃO DE 12 (DOZE) partidas por agressão física em conformidade ao art. 254-A do CBJD.**

João Pessoa, 28 de Outubro de 2019.


GIOVANNY FRANCO FELIPE

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar